



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 372

Acrescenta o § 5º ao Artigo 7º e acrescenta o Artigo 8º-A e o Artigo 8º-B ao Ato Normativo nº 6, de 11 de março de 2013, para prever a figura do Gerente Técnico.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 186, de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União 2012-2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 249, de 14 de março de 2018, que altera o prazo de vigência do Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União para prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 6, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre o Gerenciamento de Projetos e o Escritório Corporativo de Projetos na Justiça Militar da União,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 6, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 5º O gerente de projeto será indicado pela Unidade Líder entre os seus integrantes.

§ 6º Excepcionalmente, se a Unidade Líder, mediante decisão motivada, não indicar o gerente de projeto, qualquer área envolvida no projeto poderá fazê-lo.

§ 7º Não havendo indicação do gerente de projeto na forma prevista pelos §§ 5º e 6º, a indicação do gerente, retornará, peremptoriamente, à Unidade Líder." (NR)

"Art. 8º-A Todo programa ou projeto estratégico, no âmbito da Justiça Militar da União, deverá ter um Gerente Técnico.

§1º O Gerente Técnico será designado por ato do Diretor-Geral.

§2º A atividade de Gerente Técnico será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

§3º O Gerente Técnico não poderá, para um mesmo projeto, exercer esta atividade cumulativamente com a de Fiscal de Contrato." (NR)

"Art. 8º-B Cabe ao Gerente Técnico:

I - planejar, coordenar e desenvolver os trabalhos operacionais observando os requisitos do projeto;

II - indicar quais são os recursos necessários para a execução técnica do projeto;

III - designar e supervisionar o desempenho de tarefas específicas para cada membro da equipe técnica;

IV - conduzir revisões de ações operacionais, bem como fazer recomendações ao Gerente de Projetos de ajustes a serem realizados no plano de projeto;

V - propor capacitações técnicas a serem realizadas pela equipe técnica;

VI - reportar ao gerente de projeto o uso dos recursos orçamentários, bem como indicar novas necessidades e balanceamento no uso destes;

VII - realizar reunião com o gerente de projetos regularmente e apresentar relatórios periódicos (mensal e anual), que incluem o desempenho da sua equipe, orçamentos e status de projetos;

VIII - estabelecer demandas e validar entregas no caso de execução terceirizada;

IX - garantir e revisar de forma regular os procedimentos técnicos, documentações e políticas postas em prática." (NR)

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 16/09/2019, às 14:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1568491** e o código CRC **0F5D8A1A**.

1568491v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>